## COUNCIL OF <br> THE EUROPEAN UNION

Brussels, 20 June 2012

11679/12

## Interinstitutional File: 2012/0084 (COD)

## STATIS 56

ECOFIN 627
CODEC 1732
INST 423
PARLNAT 277

## COVER NOTE

| from: <br> date of receipt: | Portuguese Parliament, Portugal <br> 14 June 2012 <br> to: |
| :--- | :--- |
| Mr Uwe CORSEPIUS, Secretary-General of the Council of the European Union |  |

Delegations will find attached the opinion of the Portuguese Parliament on COM(2012) 167 final Council ST 9122/12 ${ }^{1}$.

[^0]
## Parecer

$\operatorname{COM}(2012) 167$
Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) $n .{ }^{\circ}$ 223/2009 relativo às estatísticas europeias

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

## PARTE I NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do atigo $7 .^{\circ}$ da Lei $7 .{ }^{\circ} 43 / 2006$ de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no àmbito do processo de construção da Uniâo Europeia, com as alteraçóes introduzidas pelas Lef $n .{ }^{0}$ 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissäo de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULANENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) $n^{\circ}{ }^{\circ} 223 / 2009$ reativo as estatisticas europeias [COM(2012) 167 ].

A supra identificada iniciativa foi enviada a Comissão de Oçamento, Finanças e Administração Púbica, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatorio que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

## PARTE II - CONSIDERANDOS

1 - A presente iniciativa diz respeito à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que alfera o Regulamento (CE) no $223 / 2009$ relativo às estatísticas europeias.

2 - A proposta apela a uma revisáo do atual enquadramento normativo das estatísticas europelas, adaptando-o por forma a dar resposta às atuais necessidades politicas e aos desafios que a recente evolução da economia mundial coloca às estatísticas europeias.

3-O seu principal objetivo é continuar a consolidar a governação do Sistema Estatístico Europeu, a fim de defender a sua credibilidade e suprir, de forma adequada, as necessidades de dados decorrentes do reforço da coordenação das políticas económicas na União Europeia.


## ASSEMBLEIA DA REPÛ́BLICA

COMISSÄO DE ASSUNTOS EUROPEUS

4 - Convém sublinhar que a inciependencia profissional das autoridades estatísticas nacionais e primordial neste contexto. A atual proposta menciona explicitamente a independência das chefias dos INE no exercício das suas funções como uma condição prévia para o estabelecimento da independência das respetivas instituições.

Assim, é indispensável que as chefias dos INE tenham autonomia para tomar decisōes sobre processos, métodos estatisticos, nomas e procedimentos, bem como sobre o conteúdo e o calendário das publicações e dos comunicados estatisticos para todas as estatisticas europeias.

5 - Deste modo, devem ser proibidos de solicitar instruçoes aos governos nacionais e a outras instituições, e estar protegidos contra instruções desta natureza. Acresce que as chetias dos INE devem gozar de uma autonomia considerável nas decisdaes relativas à gestão interna dos seus serviços e ser autorizados a pronunciarem-se sobre o orçamento atribuido aos $\operatorname{NE} E$, à luz das tarefas estatísticas a executar. Ademais, deve haver transparência e disposiçȯes juridicamente vinculativas para a nomeaçăo, a transferência e o despedimento das chefias dos [NE, assentes exclusivamente em crítérios profissionais.

6 - No entanto, não basta que as chefias dos $\mathbb{N E}$ gozem de uma ampla autonomia, devendo igualmente prestar contas dos resultados fornecidos por respetivos institutos, tanto ern termos de produção estatística como de execução do orçamento. Por conseguinte, devem apresentar um relatório anual sobre as atividades e a situação financeira da autoridade correspondente.

7 - Tal como estipulado pela Comissão na sua comunicaçäo «Para uma gestão rigorosa da qualidade das estatisticas europeias», a proposta de alteraçảo ao Regulamento (CE) $n^{\circ} 223 / 2009$ contempla igualmente 0 estabelecimento de «compromissos de confiença nas estatisticas».


## ASSEMBLEIA DA REPÚUBLICA

## COMISSAOO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Estas declaraçb́es de observância do Código de Prática das Estatisticas Europelas, especialmente do principio da independencia dos INE, visam consolidar a governaçăo estatística na UE゙e acautelar a credibilidade das estatísticas europeias.

8 - Nos termos da proposta, tais declarações devem ser assinadas pelos governos de todos os Estados-Membros e contra assinadas pela Comissäo, em ambos os casos ao mais alto nivel

Cada compromisso de confiança deve ser redigido pelo Estado-Membro em causa e prever medidas corretivas especificas. A aplicação efetiva destas medidas sera seguida de perto Eurostat no âmbito da já estabelecida avaliaçáo regular da observancia do Código de Prática das Estatisticas Europeias pelos Estados-Membros.

9 - Importa ainda referir as atteraçoes sugeridas:

- A proposta de alteração do artigo $5 .{ }^{\circ}, n^{0}$ t. do Regulamento (CE) n. ${ }^{\circ}$ 223/2009 vem elucidar a função coordenadora dos INE nos sistemas estatísticos nacionais.

São acrescentadas referencias explicitas às instíuições e funções a coordenar;

- Outra aiteração que esclarece o papel dos INE é o novo artigo 17. ${ }^{\circ}$-A relativo ao acesso aos ficherros administrativos, bem como à sua utilização e integração, que vem substituir o atual artigo 24. ${ }^{\text {; }}$

Visa sobretudo estabelecer um enquadramento normativo juridico que permita uma uilizzação mais ampla das fontes de dados administrativos destinados à produçảo de estatisticas europeias, sem aumentar o esforço exigido aos respondentes, aos $\operatorname{INE}$ e às outras autoridades nacionais. De acordo com a proposta, os INE devem participar, na justa medida, nas decisöes sobre a conceção, elaboração e cessação de ficheiros administrativos suscetiveis de serem utilizados na produção de dados estatisticos. Devem também coordenar as atividades de normalizaçáo pertinentes e receber os metadados relativos a dados administrativos para fins estatísticos. Hé que garantir aos $\mathbb{N} E$, a outras autoridades nacionais e ao Eurostat um acesso live e oportuno aos ficheiros

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## COMISSÄO DE ASSUNTOS EUROPEUS

administrativos, mas apenas no âmbito das respetivas administraçoes públicas e na medida necessária ao desenvolvimento, à produção e à divulgação das estatisticas europeias;

- A alteração do artigo $6 .{ }^{\circ}$ do Regulamento (CE) $n .{ }^{\circ}$ 223/2009 contempla a necessidade de assegurar a independencia do Eurostat a nível da Uniạo, à imagem do que se propōe para os INE a nivel nacional. Este aspeto é crucial para a credibilidade de todo o sistema estatístico europeu e foi vivamente realgado por uma grance maioria dos Estados-Membros aquando da consulta previa das partes interessadas;
- Alem disso, a fim de simplificar e estabilizar o paneamento orçamental das atividades estatísticas, o periodo de programação do Programa Estatístico Europeu foi alinhado com o quadro financeiro plurianual da União;
- Por último, a alteração proposta ao Regulamento (CE) n. ${ }^{9}$ 223/2009 tem em conta as necessárias adaptações ao Tratado de Lisboa, no que respeita à concessáo de poderes delegados e de competéncias de execução da Comissão.

Aientas as disposiçסes da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

## a) Da Base Jurídica

Artigo $338^{\circ}$, n. ${ }^{\circ} 1$ Tratado sobre o Funcionamento da Uniảo Europeia.

## b) Do Principio da Subsidiariedade

Atendendo ao objetivo do presente regulamento, considera-se que este não pode ser suficientemente alcançado ao nivel dos Estados-Membros, sendo melhor alcançado ao nível da Uniáo, pelo que se considera que o princípio da subsidiariedade é cumprido e respeitado pela presente iniciativa.

## ASSEMBLEEIA DA REPÚBLICA

COMISSAO DE ASSUNTOS EUROPEUS

## PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatorio da comissäo competente, a Comissãc de Assuntos Europeus é de parecer que

1. A presente iniciativa näo viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar por esta será mais eficazmente atingido através de uma açăo da União.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutintio está concluido.

Paiácio de S. Bento, 12 de junho de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(Carlos São Martinho)

O Presidente da Comissão


## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## PARTE IV - ANEXO

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administraçăo Pública.

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública


Altera o Regulamento (CE) n. ${ }^{\circ}$ 223/2009 relativo as estatisticas europeias
indICE

## PARTE - NOTA INTRODUTÓRIA

## PARTE II - CONSIDERANDOS

## PARTE III-- OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTEIV-CONCLUSOLES

## PARTE V-ANEXOS

# Whindith <br>  <br> Assemblea da Repubuca 

Comissảo de Orçamento, Finanças e Administração Püblica

## PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo $7 . .^{\circ}$ da Lei $n .{ }^{\circ}$ 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no àmbito do processo de constução da Uniăo Europela, a Proposta de Regulamento do Pardamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) no 223/2009 relativo às estatisticas europelas foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Páblica, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

## PARTE II - CONSIDERANDOS

## 1. Em geral

## - Objetivo da iniciativa

O principal objetivo da presente proposta de regulamento é continuar a consolidar a governação do Sistema Esiatístico Europeu (SEE), a fim de defender a sua credibilidade e suprir, de forma adequada, as necessidades de dados decorrentes do reforço da coordenação das poilticas económicas da União Europeia.

A proposta tambén apela a uma revisão do atual enquadramento normativo das estatisticas europeias, adaptando~o por forma a dar resposta às atuais necessidades politicas e aos desafios que a recente evoluçäo da economia mundial coloca às estatísticas europeias.

## - Principais aspetos

Dispor de estatisticas fiáveis é indispensável para que os responsáveis politicos, as empresas e os cidadãos possam tomar decisões fundamentadas. Nesse sentido, a principal preocupaçäo de todas as autoridades estatisticas é garantir que os dados

#  <br>  <br> Assemblea da Repgrica <br> Comissăo de Orçamento, Finanças e Administração Pública 

produzidos sejam de grande qualidade. Em 2005, foi adotado um Código de Prática das Estatisticas Europeias e em 2009 a União Europeia procedeu à atualização do enquadramento normativo que rege o desenvolvimento, a produção e a divulgação das estatisticas europeias pelo Sistema Estatístico Europeu, através da adoção do Regulamento (CE) n. ${ }^{\circ}$ 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo as estat/sticas europeias.

A evolução económica recente volfou a corroborar a necessidade de consolidar a credibilidade das estatisticas. Os instrumentos de politica económica e os resultados foram afetados, mais do que nunca, pela suscetibilidade dos mercados financeiros globais e pelas estratégias prosseguidas por quem neles intervem.

A Comissão reconhecendo este novo paradigma, a indispensabilidade de dispor de critérios fiáveis de avaliação da qualidade técnica dos dados estatisticos para manter a confiança dos utilizadores, e a credibilidade das instituições que produzem as estatisticas, apontou na sua Comunicação COM(2011)211 de 15/04/2011 - "Para uma gestão rigorosa da qualidade das estatisticas europeias", para a necessidade de melhorar a governação do SEE, garantindo a aplicação incondicional do princípio da independência profissional dos institutos nacionais de estatística (INE). Foi também proposto o estabelecimento de "compromissos de confiança estatística" no intuito de sensibilizar os governos nacionais para o seu papel a a sua corresponsabilidade quando se trata de garantir a credibilidade das estatisticas oficiais, respeitando a independência do INE. Nesse sentido, e de acordo com a COM(2011)211, todas estas medidas devem ser introduzidas mediante uma alteração ao Regulamento (CE) n. ${ }^{\text {D }}$ 223/2009.

## 2. Aspetos relevantes

A presente proposta menciona explicitamente a independência profissional das chefias autoridades estatisticas nacionais no exercicio das suas funçōes como condição prévia para o estabelecimento da independência das respetivas instituiçōes de acordo com o aditamento de nove artigo $5 .{ }^{\circ}-\mathrm{A}$.

#  <br> Bifinimintimmimy <br> Assembleta da Republica 

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

A proposta de alteração do n. ${ }^{\circ} 1$ do artigo $5 .{ }^{\circ}$ do Regulamento (CE) n. ${ }^{\circ} 223 / 2009 \mathrm{vem}$ elucidar a função coordenadora dos INEs nos sistemas estatísticos nacionais.

Outra alteraçáo que esclarece o papel dos INEs é o novo atigo $17 .{ }^{\circ}$-A relativo ao acesso aos ficheros administrativos; bem como à sua utilização e integração, que vem substituir o atual artigo $244^{\circ}$.

Aiém do anteriomente referido, a alteração do artigo $6 .{ }^{\circ}$ do Regulamento (CE) n. ${ }^{\circ}$ 223/2009 contempla a necessidade de assegurar a independencia do Eurostat a nivel da União, à imagem do que se propóe para os INEs a nivel nacional.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública no uso dos poderes conferidos à Assembleia da República solictou ao $\mathbb{N E}$ parecer sobre a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento ( $C E$ ) n. ${ }^{0}$ 223/2009 relativo às estatisticas europeias - COM(2012) 167.

A apreciação do INE sobre esta proposta apresenta très partes: a primeira, uma perspetiva global enquadrada no contexto das medidas legislativas europeias de reforço da qualidade das estatísticas europeias, dos poderes de verificação e supervisäo da Comissão e da governação económiça; a segunda, uma apreciação das propostas novas e inovadoras e ainda das propostas de alteração de disposições já constantes do Regulamento (CE) $n .^{\circ} 223 / 2009$ e agora alteradas; a terceira, as implicaçães da aprovação desta proposta de regulamento na situação nacional atual.

Na sua apreciação global o INE realça que:
"Esta proposta da Comissão, visando o reforço da independencia e credibilidade das estatisticas europeias, é mais uma iniciafiva a juntar-se ao pacole de seis medidas legislativas adotadas em final de 2011, assim como às vánas iniciativas de reforço dos poderes de verificação da Comissão sobre o processo orgamental e sobre o Processo de Reporie dos Défices Excessivos (PDE).

Chama-se a atenção para o facto de que o Regulamento (CE) no 223/2009, Regulamento das Estatisticas Europeias, cuia alteraçáo aqui se aprecia, constitui a legislaçäo de base do Sistema Estailistico Europeu consagrando, entre outros, os principios por que deve reger-se a produção e difusão das estatlificas europeias, os criterios de qualidade a obsenvar, as competências das autoridades estatísticas nacionais a europeia e os instrumentos para implementar o programa estatístico europeu.

# ........inime..... <br>  <br> Assemblela da Repoblica 

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

A proposta de Regutamento do Parlamento Europetie do Conselho que altera o Regulamento (CE) no 223/2009 relativo as estatisticas europeias surge na sequência da comunicação da Comissǎo "Para uma gestão rigorosa da qualidade das estatisticas europelas" (COM (2011) 211 final) e tem como objetivo gerat reforçar a govemaçäo do Sistema Estatístico Europeu e, consequentemente, a credibiiidade e qualidade das estafisticas europeias.

Em sintese.

A proposta de revisão do Regulamento (CE) no 223/2009 tem aspetos positivos e importantes para o reforço da governaçao estatistica e da qualidade das estatisticas europeias, em particular as disposiçōes relativas a:

- a independência das cheffas e autonomia dos INEs no exercicio das suas funçōes;
- a necessidade de assegurar a independäncia do Eurostat e o seu respeito pelo Cof embora haja que esperar pela especificação, através da revisảo da Decisão da Comissão 97/281/CE, sobre o papel do Eurostat na produção das estatísticas comunitárias. A revisão dessa Decisão deverá alinhar o paper do Eurostat no novo contexto de governạ̧ão das estatisticas europeias);
- o papel coordenador dos $\mathbb{N E}$ s nos respetivos sistemas estatisticos e na articulação com o Eurostat, sendo os INEs reconhecidos como os interlocutores unicos para ereilos estatisticos;
- um acesso mais fácil e alargado aos dados adminisfrativos para fins estatisticos, essencial para permitir futuramente reduzir a carga sobre os respondentes, bem como os custos da atividade estatistica nacional."

Na sua apreciação das propostas de alterações a introduzir ao Regulamento (CE) n. ${ }^{\text {a }}$ $223 / 2009$, o INE refere:
"A disposição mais inovadora da proposta de Regulamento em apreciação prende-se com a disposição que obriga os Estados-memoros, representados pelos respetwos Governos, assinarem um "Compromisso de Confiança nas Esfatisticas", o qual será validado pela Comissä̆o que deverá verificar o seu cumprimento. Pretende esta disposição levar ao cumprimento e respeito pleno e integral do Código de Conduta para as Estatisticas Europeias (CoP), não só pelos INEs, no que respeita aos princípios relacionados com a atividade estatistica, mas também, dos requisitos que säo da esfera de competência dos governos dos Estados Membros.
O "Compromisso de Confiança na Estatistica" pretende garantir o empenho dos Estados Membros, através dos seus govemantes, no respeito pelos principios estabelecidos no Codigo de Conduta para as Estatisticas Europeias, de modo a assegurar a produção de estatísticas fiáveis e de qualidade, que mereçam a confiança dos utilizadores. O conteúdo desse compromisso será vanável, em função da situaçăo atual de cada Estado Membro no que respeita à implementação do Código de Conduta.
O Compromisso de Confiança nas Estatisticas é sem dóvida, o elemento mais inovador e visivel desta proposta e que se perspetiva como o maior baluarte da

#  <br>  <br> Assembleia da Repobuca <br> Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública 

credibilidade e confianca nas estatisticas europeras e impicitamente das estatisticas nacionals de cada Estado Memoro.
Antevé-se que esta disposiģão se apresente como a mais controversa e de maior dificuldade para aprovação, quer pelos Estados Membros, quer pelo Parlamento Europeu.
Por um lado, a obrigatoriedade que a proposta impöe aos Estados Membros de assinarem um CoC, e, por outro, o papel centrai que atribui à Comissão (Eurostat) para controlar o cumprimento dos CoC, ja que o proprio Eurostat é um membro do SEE em igualdade de circunstâncias com os restantes membros, apresentam-se como os dispositivos mais questionáveis para os Estados Membros.

Por outro lado, a figura dos CoC é em certo medida ambigua, pols a proposta de Regulamento impós a assinatura de um instrumento que não é uniforme para todos os Estados Membros (EM), sendo também desconhecidas as consequências práticas do seu incumprimento por pate do EM subscritor, para além dos efertos que poderá ter sobre a credibilidade do EM e das suas estatisticas.

É no contexto desta disposição que a apreciação do principio da subsidiariedade e da proporcionalidade se toma importante. O INE é de opinião de que só a legislaçäo a nivel europeu assegurara o reforço da confiança e credibilidade estabelecido pelo cumprimento do CoP por todos os Estados Membros."

Refere tambérn que săo várias as disposições alteradas no sentido do reforço, clarificaçäo e melhor operacionalização do que ja consta no Regulamento Quadro do Sistema Estatistico Europeu.

Por último, o INE, na sua apreciação, analisa as potenciais implicaçōes para Portugal da aprovação desta proposta de regulamento:
"A Lei do Sistema Estatistico Nacional (Lei $n^{\circ}$ 22/2008, de 13 de maio) confere às autoridades estatisticas e ao INE, em particular, a independência tecnica e profissional, como "o poder de definir ivremente as métodos, normas e procedimentos estatisticos, bem como o contédo, forma e momento de divulgação da informaçäo estatistica".
Assim, a legislação relativa ao INE já consağra a sua independência na prossecução das suas funções estatíticas e the atribui o papel de órgão central de produção e difusão de estatisticas oficiais, responsável pela coordenação de todas as atividades de produçäo e difusão da informação estatística oficial na sua área de competência.
O INE adotou também, como quadro de referência para os setis Valores e para a sua atividade diaria, o Cocigo de Conduta para as Estatisticas Europeias, promovendo-o ativamente junto de todas as entidades intervenientes na produção de estatisticas oficiais:
Independència - A mais recente versão da lei orgânica do INE aprovada em Conselho de Ministros do passado 3 de maio, reilera a independência do INE de forma totaimente alinhada com as propostas da Comissão e revisão do CoP, nomeadamente no que se refere às disposiços relativas à nomeaço e demissão do Presidente.
Coordenação - O reforço dos poderes de coordenação dos INEs contido nà proposta da Comissão reflete a expenéncia nacional e apela ao uso de insitumentosjá

MIn"InTifinan+1+14<br>finfilimillthimiti<br>Assembeela da Republica<br>Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

contemplados na Lei do SEN e enreizados na nossa tradição, nomeadamente na funçao de planeamento, acompanhamento e avaliação dos Planos de Atividades, na gestâo e avaliação da qualidade das estatisticas oficiais e na solidez dos métodos e procedimentos metodologicos.
Acesso a dados administrativos - O princípio de acesso aos dados administrativos para fins estatísticos embora já consagrado na lej do SEN tem sido de prática limitada, em grande medida pela falta de recetividade do "proprietános" da informação da informaçăo administrativa. Assim, o reforço e garantia de acesso e ubilização de dados administrativos previstos na proposta da Comissâo, coniugados com os requisitos do Código de Conduta, apresentam-se como disposiģes muifo importantes e suscetiveis de contribuir para uma efetiva aplicação destas disposiçáes na produção de estatisticas oficiais em Portugal. A operacionalização destas disposiçes é essencial para permitir o alargamento da disponiblização de estatisticas oficiais de forma mais effiente num contexto de contenção de recursos e ainda:para redução da carga sobre os respondentes,
Compromisso de Confiança - Para além de considerações que possa suscifar relativamente ao principio da subsidiariedade, a aprovação da proposta de Comissáo levara a assinatura de um Compromisso de Confiança nas Estatisticas por todos os Estados Membros, incluindo naturalmente Portugal. Contudo, o bom funcionamento e credibilidade do Sisfema Estatístico Nacional nâo suscitam, em fermos globais, dificuldades na elaboração e assunção deste CoC.
De facto, o CoC poderá vir a propiciar: i) a reafirmação da independéncia do (NE e a ii) a garantia da independència técnica e profissional das entidades com delegaçáo de competência do INE para a produção e difusão de estatisticas oficiais na estrutura orgânica do Ministéno em que se inserem.
Adicionalmente, e näo menos importante, poderá fezer emergifconsolidar uma cultura de apropriação de dados administrativos para fins estatisticos a nivel do Administração Pübica e a consequente redução da carga sobre os respondentes e dos custos de produção das estatísticas oficiais."

## - Implicações para Portugal

A Lei do Sistema Estatistico Nacional - Lei n. ${ }^{\circ}$ 22/2008, de 13 de maio, no seu artigo $5^{\circ}$, já consagra a independencia do $\operatorname{INE}$ na prossecução das suas funções estatisticas, tendo como objeto estabelecer os principios, as normas e a estrutura do SEN.

## 3. Principio da Subsidiariedade

Dado que o objetivo do presente regulamento não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros, mas pode ser alcançado a nivel da Uniäo, cumpre-se o principio da subsidiariedade, uma vez que a Uniäo pode tomar medidas em conformidade com o previsto no artigo $5 .{ }^{\circ}$ do Tratado da Uniäo Europeia.

#  <br>  <br> Assemblela da República <br> Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública 

## PARTE III - OPINIÄO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A relatora reserva a sua opinião para o debate

## PARTEIV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissảo de Orçamento, Finanças e Administraçảo Púbica conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o principio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será maís eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
3. A Comissào de Orçamento, Finanças e Administração Pública dá por concluido o escrutinio da presente iniciativa, devendo o presente parecer e seus anexos, nos termos da Lei $n .{ }^{\circ} 43 / 2006$, de 25 de agosto, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

## PARTE V - ANEXOS

Memorando do Instituto Nacional de Estatistica

Palácio de S. Bento, 30 de maio de 2012,

A Deputada-Autora do Parecer


(Eduardo Cabrita)

## Memorando

Assunto: Proposta da CE que altera Regulamento (CE) no 223/2009 (COM (2012) 167 final 2012/0084 (COD)

A COFAP, no uso dos poderes atribuidos aos Parlamentos nacionais decomentes do Tratada de Lisboa, solicitou a pronúncia do INE sobre a proposta da Comissão Europeia de Regulamento do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho (CE) que altera o Regulamento (CE) no 223/2009 relativo às estatisticas europens. A Assembleia da República pode emitir um parecer fundamentado, caso considere que a princípio de subsidiariedade näo foi respeitado.

A apreciação do INE sobre esta proposta da Comissão é apresentada em três partes: a primeira, uma perspetiva global, enquadrada no contexto das medidas legislativas europeias de reforço da qualldade das estatísticas europelas dos poderes de verificação e supervisão da Comissão e da governação económica; a segunda, uma apreciação das propostas novas e inovadoras e ainda das propostas de alteração de disposiçöes já constantes do Regulamento do PE e do Conselho no 223/2009 (Regulamento (CE) n² 223/2009) e agora alteradas; a terceira, as implicaçes da aprovação desta proposta de regulamento na situação nacional atual.

Não pode deixar de referir-se que o INE esteve diretamente envolvido nas Task Forces que, ao nivel do Eurostat, prepararam a revisão do Regiulamento (CE) ne 223/2009, bem camo a revisão do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias.

## 1. Enquadramento. Apreciação geral

Esta proposta da Comissäo, visando o reforço da independência e credibilidade das estatísticas europelas, é mais uma iniciativa a juntar-se ao pacote de seis medidas legislativas adotadas em final de 2011, assim como às várias iniciativas de reforço dos poderes de verificação da Comissão sobre o processo orçamental e sobre o Processo de Reporte dos Défices Excessivos (PDE).

Chama-se a atenção para o facto de que o Regulamento (CE) no 223/2009, Regulamento das Estatisticas Europeias, cuja alteração aqui se aprecia, constitui a legislação de base do Sistema Estatistico Europet, consagrando, entre outros, os princípios por que deve reger-se a produção e difusão das estatísticas europeias, os critérios de qualidade a observar, as competenncias das autoridades estatísticas nacionals e europeia e os instrumentos para implementar o programa estatístico earopeu.

A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) no 223/2009 relativo às estatisticas europeias surge na sequência da comunicação da Comissão "Para uma gestão rigorosa da qualidade das estat́sticas europeias" (COM (2011) 211 final) e tem como objetivo geral reforţar a governação do Sistema Estatístico Europeu e, consequentemente, a credibilidade e qualidade das estatísticas europelas.

A comunicação da Comissão ao PE e CE, de abril de 2011, pała dar resposta à situação económica dificil que demonstrou a necessidade de reforçar a credibilidade das estatisticas, levou a que comunicação fosse dedicada especificamente ao fortalecimento da qualidade das estatísticas europeias. Nela se apontava, em concreto, para a revisäo do Código de Conduta das Estatisticas Europeias (CoP), (adotado pelo Comité do Sistema Estatistico Europeu, em setembro transato) e à
alteração do Regulamento das Estatisticas Europeias. As grandes orientaçôes e linhas mestras das alterações em causa - nomeadamente o reforço da independência dos ines e a assinatura de um compromisso nacional sobre a confiança nas estatísticas já estavam claras nesta Comunicação.

Em sintese:

A proposta de revisảo do Regulamento (CE) no 223/2009 tem aspetos positivos e importantes para o reforço da governação estatistica e da qualidade das estatísticas europelas, em particular as disposições relativas a:

- a independencia das chefias e autonomia dos iNes no exercício das suas funções;
- a necessidade de assegurar a independência do Eurostat e o seu respeito pelo CoP (embora haja quue esperar pela especificação, através da revisão da Decisã̃o da Comissão $97 / 281 / \mathrm{CE}$, sobre o papel do Eurostat na produção das estatísticas comunitárias. A revisão dessa Decisão deveráa alinhar o papel do Eurostat no novo contexto de governação das estatísticas europeias);
- o papel coordenador dos INEs nos respetivos sistemas estatísticos e na articulação com o Eurostat, sendo os INEs reconhecidos como os interlocutores únicos para efeitos estatísticos;
- um acesso mais fácil e alargado aos dados administrativos para fins estatísticos, essencial para permitir futuramente reduzir a carga sobre os respondentes, bem como os custos da atividade estatistica nacional.


## 

2.1. Propostas novas/inovadoras - Compromisso de Confiança nas Estatisticas (CoC) A disposição mais inovadora da proposta cie Regulamento em apreciação prende-se com a disposição que obriga os Estados-membros, representados pelos respetivos

Governos, assinarem um "Compromisso de Confiança nas Estatísticas", o cual será validado pela Comissão que deverá verificar o seu cumprimento. Pretende esta disposição levar ao cumprimento e respeito pleno e integral do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias (CoP), não só pelos INEs, no que respeita aos Principios relacionados com a atividade estatística, mas também, dos requisitos que são da esfera de competência dos governos dos Estados Membros.

O "Compromisso de Confiança na Estatistica" pretende garantir a empenho dos Estados Membros, através dos seus governantes, no respeito pelos princípios estabelecidos no Código de Conduta para as Estatisticas Europeias, de modo a assegurar a produção de estatisticas fiáveis e de qualidade, que mereçam a confiança dos utilizadofes. O conted́do desse compromisso será variável, em função da situação atual de cada Estado Membro no que respeita à implementação do Cócigo de Conduta.

O Compromisso de Confiança nas Estatísticas és sem dúvida, a elemento mais inovador e visivel desta proposta e que se perspetiva como o maior baluarte da credibilidade e confiança nas estatísticas europeias e implicitamente das estatisticas nacionais de cada Estado Membro.

Até agora foi assinado um Compromisso de Confiança, pela Grécia (em anexo). Foi assinado pelo Primeiro Ministro e contra-assinado pelo Comissário Europeu Algirdas Semeta, responsável pelo Eurostat.

Antevè-se que esta disposição se apresente como a mais controversa e de maior dificuldade para aprovação, quer pelos Estados Membros, quer pelo Parlamento. Europeu.

Por um lado, a obrigatoriedade que a proposta impõe aos Estados Membros de assinarem um CoC, e, por outro, o papel central que atribui à Comissão (Eurostat) para controlar o cumprimento dos toC lá que o proprio Eurostat é um membro do SEE em
igualdacie de circunstãncias com os restantes membros, apresentam-se como os dispositivos mais questionáveis para os Estados Membros.

Por outro lado, a figura dos CoC é em cefta medida ambigua, pois a proposta de Regulamento impõe a assinatura de uminstrumento que não é uniforme para todos os Estados Membros (EM), sendo também desconhecidas as consequências práticas do seu incumprimento por patte do EM subscitor, para além dos efeitos que poderá ter sobre a credibilidade do EM e das suas estatisticas.

É no contexto desta disposição que a apreciação do princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade se toma importante. O Lne é de opiniāo de que só a legislação a nivel europeu assegurará o reforço da confiança e credibilidade estabelecido pelo cumprimento do CoP por todos os Estados Membros.

### 2.2. Outras propostas de alteração ao Regulamento (CE) $\mathrm{n}^{\mathrm{o}} \mathbf{2 2 3 /} 2009$

São várias as disposiç̧̃es alteradas no sentido do reforço, clarificação e melhor operacionalização do que já consta no Regulamento Quadro do Sistema Estatístico Europeu.

- A necessidade de garantir a independencia dos Institutos Nacionais de Estatística e, em particular, dos seus responsáveis máximos, através da sua nomeaça com base exclusivamente em critérios profissionais, de forma transparente e assegurando que possam exercer as suas funções de forma autónoma e livre de qualquer interferencia politica, bem como prestando contas da atividade estatística e da execução orçamental dos respetivos Institutas.
- O reforço da função coordenadora dos Insttutos de Estatística nos respetivos Sistemas Estatísticos Nacionais, reconhecendo-os como interlocutores únicos do Eurostat para as questões estatisticas;
- A utilização mais ampla dos dados administrativos para fins estatisticos, assegurando que os INEs e outras autoridades estatísticas nacionais, bem como
o Eurostat, no âmbito das respetivas administrações públicas, tenham um acesso mals alargado e facilitado aos ficheiros administrativos para efeitos estatísticos e que selam envolvidos na conceção, desenvolvimento e cessação dos atos administrativos;
- A necessidade de assegurar a independencia do Eurostat ao nivel da União, e o cumprimento integral do CoP, à semeihança do que é exigido aos institutos Nacionais de Estatística.


## 3. Potenciais implicaçôes para Portugal

A Lei do Sistema Estatistico Nacional (Lei ne $22 / 2008$, de 13 de maio) confere às autoridades estatísticas e ao INE, em particular, a independencia técrica e profissional, como "o poder de definir livremente os métodos, normas e procedimentos estatísticos, bem como o conteúdo, forma e momento de divulgação da informação estatistica".

Assim, a legislaçąo relativa ao INE já consagra a sua independéncia na prossecução das suas fungoes estatisticas e the atribui o papel de ôgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais, responsável pela coordenação de todas as atividades de produção e difusão da informação estatistica oficial na sua área de competência.

O INE adotou tamoém, como quadro de referência para os seus Valores e para a sua atividade diária, o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, promovendo-o ativamente junto de todas as entidades intervenientes na produção de estatisticas oficiais:

- Independência - A mais recente versão da lei orgânica do INE, aprovada em Conselho de Ministros do passado 3 de maio, reitera a independencia do INE de forma totalmente alinhada com as propostas da Comissäo e revisão do CoP,
nomeadamente no que se refere às disposições relativas a nomeação e demissǎo do Presidente.
- Coordenação - O reforço dos poderes de coordenação dos INEs contido na proposta da Comissão reflete a experiência nacional e apela ao uso de instrumentos já contemplados na Lei do SEN e enraizados na nossa tradição, nomeadamente na função de planeamento, acompanhamento e avaliação dos Planos de Atividades, na gestäo e avaliação da qualidade das estatísticas oficiais e na soldez dos métodos e procedimentos metodológicos.
- Acesso a dados administrativos - 0 princípio de acesso aos dados administrativos para fins estatísticos embora já consagrado na lei do SEN tem sido de pratica limitada, em grande medida pela falta de recetividade dos "proprietários" da informação da informação administrativa. Assim, o reforço e garantia de acesso e utilizaça de dados administrativos previstos na proposta da Comissão, conjugados com as requisitos do Código de Conduta, apresentam-se como disposiçaes muito importantes e sustetiveis de contribuir para uma efetiva aplicação destas disposições na produção de estatisticas oficiais em Portugal. A operacionalização destas disposições é essencial para permitir o alargamento da disponibilização de estatísticas oficiais de forma mais eficiente num contexto de contenção de recursos e ainda para redução da carga sobre os respondentes,
- Compromisso de Confiança - Para além de considerações que possa suscitar relativamente ao principio da subsidiaricdade, a aprovação da proposta de Comissão levará à assinatura de um Compromisso de Confiança nas Estatisticas por todos os Estados Membros, incluindo naturalmente Portugal. Contudo, o bom funcionamento e credibilidade do Sistema Estatístico Nacional năo suscitam, em termos globais, dificuidades na elaboraçăo e assunção deste CoC. De facto, o CoC podera vir a propiciar: i) a reafirmação da independência do INE e a ij) a garantia da independência técnica e profissional das entidades com delegação de competência do $\operatorname{INE}$ para a produçảo e difusäo de estatísticas
oficiais na estrutura organica do Ninisterio em que se inserem. Adicionalmente, e nâo menos importante, poderá fazer emergir/consolidar uma cultura de apropriação de dadas administrativos para fins estatisticos a nivel da Administração Púbica e a consequente redução da carga sobre os respondentes e dos custos de produção das estatísticas oficiais.

Anexo: Compromisso de Confiança nas Estatisticas Gregas.

5/14/2012

## COMMTIMRNT OA CONEIDENCE EN STATASTCS

## The Fellenis Gevernmert:

CONSIDERING that relinble statistics ate one of the matn elements recessary for the Greek
 and the ramkets to take adequate decisions;
 both of the economic adnustment programen of Greece and of the assushance packzegs provided by EU partners and the private sectort;
CONSClOUS that the ofedibulty of offelal statistics is a key gre-requisite for trast fit tye economic policy measures decarcel and pursuad by the Fellenic Goxernment, as well as for ataining the ambitions goils of fat new econome frogramest
 the overall cerdibility of the Hellenie Statistital System, wad in particular on the parossional independence of the Heliexte Statistivel Axthoity, and that th tas a ditect hupact of the general acceptance of the ecomonise treasures;
 full implementetion of the Earopen Stethtes Code of Pactice;
RECABLENG that imporamit deps have alroady been taker towards desiguing the Hellenic Statistical System in pecotame with the principles of the Eurgpena Statistics Code of Practice;
ACKNOWLEDCINO the bechical assistabeo rcceiven from the Puropean Commission within the Joint Opecall Statistical Greek Actiom Plan (IOSGAP);
 information in all athonitics that aro part of he Hellease Statistical system and expresting appreceation for be imptorements in quality fichieved so far;
TAXMO NOTE of yet pesisting signifiggt feprovernent needs with regand to the institutional framework whin the thellenie Statestion System and to the quality charactexistich of Greek statistics;
ACKNOWLEDGWG that the overal quatity of statstics biso relies on the quality of dita sources, which needs to be continuously improved.
FOLLOWING tbe abjective to estabish a Commitment on oonfidence in stetstes' in an
 in the 'Memorandum of Undertanding on Specitic Ectnomis Pottey Conditionality' that will be sifacd with the European Conmission, the Entopeaz Centrat Bartand the Internationat Monetry Fund,
makes the following solestan commitments:
to Glly RESPECT internationd and European standards for stathsticel duta quarity, in particulat the principles of the Elropeat statistics Code of Prictive;
to GUARANTEE and DEFEND the profersional independente of the Hellenie Statisticel System, in particular of the Eellenic Statistical Authonty (ELSTAT), and to PROMOTE it to the public through appropiate comumication actons;
to SUPPORT the Gellente Statistical Authority in upholding public conifdence in Greek statistics and to DEFEND them agotast any efforts to modermine their creditility;
to SECURE adecquate and stable resources necensary to maintain and finther waprove the grality and coverage of Greek satistics;
to TAKE all ACTIONS pecessary to effectively and raprily achieve compliance of the Ftellemic \$tatistical Systena with the Earopean Statistics Coce of Practice, in pertiontar thase actions histed in fre Anvex to this document, within the startest possible time, if mot specifically iudicated;
to further REFORM the stakstical governance system in Greece by proposing and supporting changes to the Statistical Law in order to teplace the colleetive body of the Hexlenis Statisticol Auftorty with a new body reporting on the implementation of the Enropenn statistics Code
 President of ELSTAT with sote ersyonshidity for deciding on processes, slatistical methods, standands and procedures, and on the cortent athd thittry of atatistical releaste as welle as with the necessary axtouony and flexibility in the wee of the resomeces ellocted, comblied with fall accosatability;
to REPORT amualy to the Hellento Farliament and to the Erropean Cemmistion on the implementation of the thevere cornitreents;
to REESTABLISH the Comanitment or Coufidencs in Statefies', if any retevant needs for improvement ars idendified by the Hellenic Govenment, the Hellento Padimmeat of the European Comatasslon,

Foy the Hellenic Goveriment:


Lucas Papodemos, Prime Minister

By conter-signing this dpeument, the Easopean Comissibn welcomes the commitments then by the Fellenic Govemantat, acknowledges the objectives and faprovement actions it has deolared, and will continue to dellyet techitimal assistante, as well as to support their implementation and monitor the pragess achieved.


$$
\begin{aligned}
& \text { Commissioner for Taxation and Custams Union, } \\
& \text { Audit and Anti-Fraud } \\
& \qquad \quad 29: 022012
\end{aligned}
$$

## Improyemant actions

(i) The Statistival Law (Law 38924010) will be antended by 31 March 2012, in particular with a view to:
(a) Bnsuring fhat the Statistical Law makes a clear reference to the need to follow the Etrowera Shatistios Code of Pratice in it entirety;
(b) Defing the logal status of the Iolimic Statitical Authoity (EISTAT) as a separato legal entity whth a vinw to ensuing its professional indonexdenco;
(c) Replacing the collectite boty of ELSTAT with a new statistical atyifory body providing indeperdent topoting on the implemextaticn of the Exropew Statistics Code of tractice in the Hollente statistical System with regard to the institational
 on the collection paduction and disssmimation of siatistics by EESTA
(d) Spectifing that the wew statistical advisory body shat have a duation of 2 years and that its role and offectiveness shall be rexfewied two yeats efter its establishiment;
(e) Introductag obligation for the statistima advisory body to repoit sumaily to the
 Boart; the said report shafll de pablisbot:
(f) Definity the appointment and dirmissal rules conterning mernbers of the statistical advisory leady, reproseinting mational and international expertise awa stakebolders of the Pellenic Staitaical System; the President of ELSTAT stail have an observer status in this body:
(g) Spacifying the wales tor the appointment and dimbitsal of the President of ELSTAT, based an professional ctiteria onty:
(h) Erurusting the President af ELSTAT with sole responsibility for deciding on procenses, stationical morthots, stamaxis and procedurs, and on the conlent and tining of statistion releases is well as with the necetsary aronomy and foxibilty in the use of adoosted haman and financiad rasources:
(1) Conwaiting the Presifent of ELSTAT as the coordinator of he Hellenc Statisticat Systen and in that repert in chasge of the implementation of the rational qualdy essmance tranewotk;
9) Makirg the Preftegt of ELSTAT accounthle to the Heilenic Perlianterts
(k) Decoupiting the badget of ESTAT from the budget of the Ministry of Finance, and introdecing braget plawing, execution aad zonitoriog in Eine with the existing procedures involving the Hellenis Parliamert and the Court of Audit;
(1) Removing the need to consuit the Patiameat on the Regutation on the Operation and Manqgement of ELSTAT;
(im) Making the Presicent of EESTAT explicitly responsible for appoixting the Legal Advisor of ELSTAT, and for propesing the organisational structure (orgonigrame) of ELSTAT.
(2) Subsequently, by 31 My 2012, the shatestical advisory boly will be flled secarding to the rules specifed in the omended Statitical Law.
(3) Agencies of the Hellenic Btatistical Systera will be provided with the financial and human resources sufficient to deliver high quality statisties to users in accordence with all obligations at botif national and Exropean level.
 atminsisxative fata pill be onsured in accordance with fle Statistical Law.
(5) ELSTAT will be extithed to fall and tmety accass for stativarich puposes to the ecomonic and lixanctal acoure of afl entitien belongiag to or cuntrolled by gemetal governmert.
(6) Aclions bad down in the Joist Owerall Statistical Geek Action Plan gOSGAP) wit eontinue to be traplemented effectively in aceordace will the deadines specified.


[^0]:    1 For other language versions of the opinion, reference is made to the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address:
    http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do

